



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.M.I.G.
PROC N° 5838/22
FOLHA N° 30
RUB. B

Processo n.º 5838/2022

À Comissão Permanente de Licitação,

- RELATÓRIO -

Cuida-se de Recurso Hierárquico interposto por UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., no qual se insurge contrário à sua inabilitação nos autos da Concorrência Pública n.º 01/2022, conduzida pelo Processo Administrativo n.º 724/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção do anexo da Biblioteca Municipal Professor Elysio Pacheco Paes.

O recurso veio acompanhado do contrato social, termo de autenticação na JUCERJA e documento de identidade, conforme se infere de fls. 07-18.

Em fls. 33-40, a Comissão Permanente de Licitação profere decisão em que nega provimento ao Recurso, mantendo-se os atos até então praticados.

Por conseguinte, o parecer jurídico de fls. 25-29, proferido pela Procuradoria Geral do Município, opina pelo não conhecimento do recurso.

Feita a breve análise, passa-se a avaliar os aspectos fáticos e jurídicos que embasam a presente demanda, senão vejamos.



Proc	PMIG 5838/22
Folha	31
Rubrica	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- FUNDAMENTAÇÃO -

Por uma análise dos autos em apenso, verifica-se que, no Processo 2786/2022, a empresa Recorrente interpôs Recurso Hierárquico em face da decisão impugnada, o qual foi devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 33-40), Procuradoria Geral do Município (fls. 41-46) e por este Gestor (fls. 47-50), o qual negou provimento ao Recurso, tendo devidamente analisado o mérito na decisão.

A empresa restou devidamente cientificada em 25/07/2022, conforme comunicação eletrônica de fl. 51 no Processo 2786/2022.

Nos presentes autos, o Recorrente insurge-se, mais uma vez, com Recurso Hierárquico, dessa vez endereçado ao Ilmo. Prefeito, com o mesmo pedido e causa de pedir: a sua inabilitação nos autos da Concorrência Pública n.º 01/2022, conduzida pelo Processo Administrativo n.º 724/2021, requerendo seja tal decisão reconsiderada para habilitá-lo no certame licitatório.

Dessa feita, verifica-se a ausência dos pressupostos de admissibilidade do presente Recurso, haja vista que o seu objeto já foi devidamente analisado por esta Secretaria de Educação, na figura da autoridade superior (gestor), o Secretário ora subscritor, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e descentralização administrativa, esculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 5º da LC Municipal n.º 199/2022.¹

¹ Art. 5º da LC 199/2022: A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMIG
Proc 5838/22
Folha 32
Rubrica 8

Ademais, ainda que se cogitasse na interposição de Pedido de Reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal, este apenas seria cabível nas hipóteses de aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, a teor do inciso III do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93², o que não ocorre no objeto do presente Recurso, o qual versa unicamente sobre a inabilitação em procedimento licitatório.

Igualmente, o presente Recurso também carece do requisito primordial da tempestividade, haja vista que foi interposto 10 (dez) dias após a empresa ser cientificada da decisão, período muito superior ao prazo de 05 (cinco) dias constante no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.³

- DISPOSITIVO -

Diante do exposto, considerando os motivos supracitados, NÃO CONHEÇO o Recurso Hierárquico pela ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade, quais sejam, o cabimento e a tempestividade.

À Comissão Permanente de Licitação para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Iguaba Grande, 26 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
Jales Lins de Oliveira
Secretário de Educação
Portaria 3365/2022

Jales Lins de Oliveira
Secretário de Educação

² III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
³ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.